



Prazo : "05 (cinco) dias".  
 Proc. nº 27.539/2012 - "SEM NOME"  
 Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
 PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
 Representado : José Luis de Matos  
 Advogados : Dra. Andréia Carvalho S. Souza (OAB/PR 41.076) e  
 : Dr. Emanuel F. Nassif Marques (OAB/PR 59.550)  
 Despacho : "1) Tendo em vista que não foram formulados os quesitos  
 iniciais conforme o despacho à fl. 143, não há o que indagar ao  
 depoente, razão pela qual indefiro a produção da prova requerida à fl.  
 141; 2) Publique-se; e 3) Após, voltem os autos conclusos."  
 Proc. 27.898/2013 - "ALTE MAIA" e outra  
 Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
 PEM : CT (T) Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro  
 Representado : Sidney Araújo da Silva  
 Advogado : Dr. José Wallace Maia da Gama (OAB/AM 5626)  
 Despacho : "Ao Representado para especificar, justificadamente, as  
 provas que pretende produzir."  
 Prazo : "05 (cinco) dias".  
 Proc. 28.066/2013 - "TORDA" e outra  
 Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
 PEM : CT (T) Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro  
 Representado : José Eduardo Gonçalves Ferreirinha  
 Advogado : Dr. Roberto Ramos Riff (OAB/RJ nº 114.353)  
 Despacho : "Ao Representado para especificar, justificadamente, as  
 provas que pretende produzir."  
 Prazo : "05 (cinco) dias."  
 Proc. nº 28.421/2013 - "PERALTA"  
 Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
 PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva  
 Representado : Francisco de Carvalho Torres  
 Advogado : Dr. José Edilson Araújo Filho (OAB/CE 20.869)  
 Representado : Cássio Paulo dos Santos - Revel  
 Despacho : "Em face do cumprimento do mandado de citação à fl.  
 147 e da certidão à fl. 160, declaro a revelia do Representado Cássio  
 Paulo dos Santos."  
 Proc. 28.613/2014 - "SIQUEIRA III"  
 Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
 PEM : 1º Ten (T) Juliana Moura Maciel Braga  
 Representado : Renan de Siqueira  
 Advogado : Dr. Giuster Marcelo Vogt (OAB/SC nº 33.721)  
 Despacho : "Ao Representado para especificar, justificadamente, as  
 provas que pretende produzir."  
 Prazo : "05 (cinco) dias".  
 Proc. nº 26.976/2012 - "CASTILLO DE SOUTOMAIOR"  
 Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
 PEM : 1º Ten (T) Juliana Moura Maciel Braga  
 Representado : Ruben Cantão da Silva  
 Advogada : Drª Ana Figueiredo (OAB/RJ 84.339)  
 Representados : Alberto Leitão Rodrigues e  
 : Leonil dos Santos Angelli Monteiro  
 Advogado : Dr. Bernardo Lúcio Mendes Vianna (OAB/RJ 66.683)  
 Despacho : "Ao Representado para alegações finais."  
 Prazo : "10 (dez) dias."  
 Proc. nº 27.241/2012 - "TUBARÃO DO MAR"  
 Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
 PEM : 1º Ten (T) Francisco José Siqueira Ferreira  
 Representados : Romualdo Alves Lopes  
 : Nilton da Silva Sousa  
 : Aloizio Francisco Pires das Chagas  
 Despacho : "Citem-se os Representados."  
 Proc. nº 27.587/2012 - "REI DA GLÓRIA I"  
 Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
 PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha  
 Representados : Pedro Pereira  
 : Maria da Glória Francisco Pereira  
 : Quejinaldo Ferreira Valentin  
 Advogado : Dr. Dinamar Simas Seide (OAB/SC 12.794)  
 Representado : Weryton Patrick Alves Valentin  
 Defensor : Dr. Thiago Ribeiro de Oliveira (DPU/RJ)  
 Despacho : "Aberta a Instrução. À Procuradoria para provas."  
 Prazo : "05 (cinco) dias."  
 Proc. nº 27.978/2013 - "BARDOT BRAZIL I" e outra  
 Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
 PEM : 1º Ten (T) Audrey Soares Pinto  
 Representado : Amarildo de Sá Silva  
 Advogado : Dr. Márcio José Teixeira de Sá (OAB/RJ 89.397)  
 Despacho : "Ao Representado para alegações finais."  
 Prazo : "10 (dez) dias."  
 Proc. nº 28.384/2013 - SEM NOME  
 Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
 PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva  
 Representado : Gelson Emillio da Silva  
 Advogada : Drª. Kátia Rosana Tiska Larronda (OAB/RS 52.298)  
 Despacho : "Aberta a Instrução. À Procuradoria para provas."  
 Prazo : "05 (cinco) dias."  
 Proc. nº 28.462/2013 - "TQ-22" outras  
 Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
 PEM : 1º Ten (T) Francisco José Siqueira Ferreira  
 Representado : Gelson Emillio da Silva  
 Defensor : Dr. Renan de Araújo de Souza (DPU/RJ)  
 Despacho : "Ao Representado para alegações finais."  
 Prazo : "10 (dez) dias."  
 Proc. nº 28.647/2014 - "SEAFLAG"  
 Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
 PEM : 1º Ten (T) Juliana Moura Maciel Braga  
 Representado : Pedro Newton Lopes de Souza  
 Advogado : Dr. Felipe Roulien Azeredo Guedes Camilo (OAB/RJ  
 170.510)

Despacho : "Aberta a Instrução. À Procuradoria para provas."  
 Prazo : "05 (cinco) dias."  
 AGRAVO nº 104/2014  
 Proc. nº 27.612/12 - "S. THIAGO"  
 Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
 PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva  
 Agravante : Alicio Lopes Filho  
 Advogado : Dr. Fernando Porto Filho (OAB/RJ -47.659)  
 Despacho : "A D. PEM para conhecer do Agravo e manifestar-se."  
 Prazo : "10 (dez) dias."  
 Proc. nº 27.965/13 - "REGHINE X" e outra  
 Relatora : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
 PEM : : CT (T) Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro  
 Representado : Ildemar Gonçalves de Oliveira  
 Advogado : Dr. Waldomiro Pires de Oliveira (OAB/SP 227.084)  
 Representada : Porto de Areia Aparecido Reghine LTDA.  
 Advogada : Cyntia Zani Scarpelli Soares (OAB/SP 279.228)  
 Despacho : "A representada PORTO DE AREIA APARECIDO  
 REGHINE LTDA, defiro as provas requeridas de fl. 126, itens 1, 2, 3  
 e 4, devendo as testemunhas serem qualificadas e apresentar rol de  
 quesitos por testemunha e recibo do pagamento do preparo, em con-  
 formidade com art. 110 do Regimento Interno Processual do Tribunal  
 Marítimo."  
 Prazo : "05 (cinco) dias."  
 Proc. nº 28.032/2013 - "SANTA FÉ" e outra  
 Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
 PEM : CT (T) Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro  
 Representados : Marco Antonio da Silva - Revel  
 : Marcos Ricco Santelli - Revel  
 Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."  
 Prazo : "10 (dez) dias."  
 Proc. nº 28.034/2013 - "SEM NOME" e Outra  
 Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
 PEM : CT (T) Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro  
 Representado : André Leite Santos - Revel  
 Despacho : "Ao Representado para provas."  
 Prazo : "05 (cinco) dias."  
 Proc. nº 28.174/2013 - "FROTA I"  
 Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
 PEM : 1º Ten (T) Francisco José Siqueira Ferreira  
 Representados : Vilso Luiz Martins  
 : Dillon Souza  
 : Comercial Serrana de Areia LTDA-ME  
 Advogado : Dr. Gentil Bartolomeu Cruz Krahl (OAB/RS 50.077)  
 Representado : Comercial Areia do Vale LTDA.  
 Advogado : Dr. Enio Bassegio (OAB/RS 14.976)  
 Despacho : "Aos Representados para provas."  
 Prazo : "05 (cinco) dias."  
 Proc. nº 28.450/2013 - "SABOR DE MEL"  
 Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
 PEM : 1º Ten (T) Francisco José Siqueira Ferreira  
 Representado : Ademilson Esquioll Rodrigues  
 Advogado : Dr. Marcelo Tavares Siqueira (OAB/RS 13.157)  
 Representado : Erike da Silva - Revel  
 Despacho : "Aos Representados para provas."  
 Prazo : "05 (cinco) dias."  
 Proc. nº 28.460/2013 - "CHEMBULK HOUSTON"  
 Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
 PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha  
 Representados : Mani Ramachandran  
 : Pradeep Kumar  
 Defensora : Drª. Amanda Fernandes Silva de Oliveira (DPU/RJ)  
 Representado : Paulo Sérgio Maurício Barbosa  
 Advogada : Drª Leonilí Maria de Castro Lemos (OAB/RJ 75.746)  
 Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."  
 Prazo : "05 (cinco) dias."  
 Proc. nº 28.472/2013 - "BERTOLINI LVI"  
 Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
 PEM : CT (T) Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro  
 Representado : Transportes Bertolini LTDA.  
 Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 0142)  
 Despacho : "A representada Transportes Bertolini LTDA para suas  
 alegações finais."  
 Prazo : "10 (dez) dias."

Em 21 de novembro de 2014.

## Ministério da Educação

### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

#### PORTARIA NORMATIVA Nº 1, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto de 24 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2012, resolve:

Estabelecer normas para o pedido de vistas e cópias para os atendimentos prestados pelo Sistema de Informações ao Cidadão no âmbito da administração da UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO (Rede SIC-UNIVASF), nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e do decreto Nº 7.724, de 16 de maio de 2012 e Portaria nº 1, de 3 de janeiro de 2014 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os procedimentos previstos nesta Portaria destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

- I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

#### CAPÍTULO II DOS REQUERIMENTOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO

##### Do Pedido de Acesso à Informação

Art. 2º O pedido de acesso à informação deverá conter:

- I - nome do requerente;
- II - número de documento de identificação válido;
- III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e
- IV - endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

Art. 3º Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

- I - genéricos;
- II - desproporcionais ou desarrazoados; ou
- III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência da UNIVASF.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do caput, a Rede SIC Univasf deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 4º São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação.

Parágrafo único. A portaria Normativa nº 001, de 29 de maio de 2012 estabelece as normas para o funcionamento e a tramitação de demandas do Sistema de Informações ao Cidadão no âmbito da administração Universidade Federal do Vale do São Francisco (Rede SIC-Univasf), nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

#### CAPÍTULO III DO PEDIDO DE CÓPIAS OU VISTAS A DOCUMENTOS

Art. 5º De acordo com o disposto no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 2012, e no art. 20, caput, do Decreto nº 7.724, de 2012, o direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.

Parágrafo único. Se o pedido for feito por pessoa física ou jurídica na condição de parte interessada no documento, o acesso ao seu conteúdo deverá ser integral, independentemente da edição do ato ou decisão a ele relativo, desde que seguidas as orientações de comprovação de identidade conforme art. 7º desta Portaria, e desde que firmado Termo de Responsabilidade constante do Anexo I a esta Portaria, nos casos em que houver mais de um interessado no documento.

Art. 6º Ressalvadas as hipóteses legais de sigilo, o pedido de cópias ou vistas a documento cuja decisão ou ato a ele relativo já tenha sido editado deverá ser garantido:

I - em sua integralidade, se o pedido for feito por pessoa física ou jurídica na condição de parte interessada no documento; ou

II - com a restrição das eventuais informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem contidas nos autos, se o pedido for feito por terceiro não-interessado no documento, observado o disposto no art. 55 do Decreto nº 7.724, de 2012.

Parágrafo único. No caso do inciso I, deverão ser seguidas as orientações de comprovação de identidade, conforme art. 7º desta Portaria, e deverá ser firmado Termo de Responsabilidade constante do Anexo I a esta Portaria, nos casos em que houver mais de um interessado no documento.

Art. 7º O pedido de cópias ou vistas de documento ainda pendente de ato ou decisão poderá ser solicitado no SIC por pessoa física ou jurídica interessada nos autos, ou por seu representante, mediante preenchimento do formulário Cópia ou Vistas a Documentos, Anexo II a esta Portaria, devendo apresentá-lo, nas seguintes hipóteses, acompanhado da documentação abaixo:

I - pessoalmente:  
 a) se pessoa física, com documento comprobatório de identidade;

b) se pessoa física representante de outra pessoa física, com documento comprobatório de identidade e procuração reconhecida em cartório, caso nos autos não exista procuração referente àquele procurador; e

c) se pessoa jurídica, por meio do representante da empresa ou entidade, com documento comprobatório de identidade e quanto à sua representatividade em relação à empresa ou entidade; e

II - por correspondência física:

a) se pessoa física, deverá ser enviada cópia autenticada em cartório do documento comprobatório de identidade e o formulário referido no caput, com assinatura reconhecida em cartório;

b) no caso de pessoa física representante de outra pessoa física, deverá ser enviada cópia autenticada em cartório do documento comprobatório de identidade, o formulário referido no caput e procuração com as assinaturas reconhecidas em cartório, dispensado o envio da procuração se já existir nos autos procuração referente àquele procurador; e

c) no caso de pessoa jurídica, deverá ser enviada cópia autenticada em cartório do documento comprobatório de identidade do respectivo representante da empresa ou entidade, do documento comprobatório quanto à sua representatividade em relação à empresa ou entidade, e o formulário referido no caput, com assinatura reconhecida em cartório.

§ 1º A procuração referida na alínea "b" do inciso I deste artigo deverá ser específica para a retirada de documentos na Administração Pública federal, não sendo válidas para este fim as procurações que conferem amplos poderes ao representante.

§ 2º O preenchimento do formulário referido no caput e as devidas comprovações de documentos previstas nas alíneas do inciso I deste artigo poderão ser realizados presencialmente junto ao SIC.

§ 3º Os prazos estabelecidos pela Lei nº 12.527/2012, começarão a vigorar quando do recebimento pelo SIC dos documentos comprobatórios mencionados neste artigo e mediante cadastramento no sistema e-SIC, a ser realizado pelo solicitante pessoalmente, quando da entrega dos documentos, ou pela equipe do SIC, nos casos de seu recebimento por meio de correspondência física.

Art. 8º Observados os dispositivos dos arts. 5º, 6º e 7º, na hipótese de documento que contenha informações classificadas como sigilosas, a unidade responsável por sua guarda deverá fornecer acesso às partes não classificadas, com a ocultação da parte sob sigilo, adotando os procedimentos previstos no Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, e legislação correlata.

Art. 9º. O pedido de vistas a documento, observado o disposto nos arts. 5º a 10, deverá receber a indicação do local, da data e do horário para o comparecimento do solicitante.

§ 1º O SIC comunicará ao solicitante, com antecedência de pelo menos três dias úteis, o local, a data e o horário para o comparecimento, que deverá ocorrer no prazo de vinte dias, contados do recebimento do pedido.

§ 2º O prazo de vinte dias poderá ser prorrogado por até dez dias, mediante justificativa encaminhada ao solicitante antes do seu término.

§ 3º Na impossibilidade de comparecimento na data e horário indicados pela unidade administrativa, o solicitante poderá, com antecedência de até um dia útil, requerer nova data, a ser agendada nos dez dias subsequentes.

§ 4º Ressalvado o disposto no § 3º, caso o solicitante não compareça no horário e data indicados pela unidade administrativa, o acesso ao processo dependerá do cadastramento de novo pedido no sistema e-SIC.

Art. 10 Fica estabelecido o valor unitário, por folha, de R\$ 0,12 (doze centavos de Real) para cobrança, pelo SIC, do preço devido por emissão de cópia monocromática (preta).

Art. 11 Os documentos de até trinta páginas serão digitalizados pela unidade em que o processo se localiza, sem necessidade de pagamento pelo requerente.

Parágrafo único. Documentos que contenham mais de trinta páginas poderão ser digitalizados e enviados eletronicamente ao solicitante a critério da unidade em que o processo se localiza.

Art. 12 Para obter cópia de documento com mais de trinta páginas e na impossibilidade de sua digitalização pela unidade em que se localiza, o requerente deverá efetivar o pagamento das despesas destinadas ao ressarcimento do custo do material gasto com a reprodução em papel e de eventual postagem, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, conforme orientações constantes do Anexo III a esta Portaria.

Parágrafo único. Estarão isentos de ressarcir os custos referidos no caput os solicitantes cuja situação econômica não lhes permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art. 13 A comprovação de pagamento da GRU deverá ser encaminhada ao SIC por meio de correio eletrônico, correspondência física ou entrega presencial no prazo de até dez dias, a contar do recebimento das orientações para o pagamento da GRU.

§ 1º Após o recebimento da comprovação de pagamento da GRU, o SIC, no prazo de até dez dias, comunicará ao requerente que a cópia será encaminhada por meio de correspondência física ou que se encontrará disponível para a sua retirada presencial, conforme opção informada no requerimento do pedido de acesso ao documento.

§ 2º A não comprovação do pagamento no prazo estabelecido no caput implicará o encerramento do pedido.

§ 3º No caso de retirada presencial, as cópias ficarão disponíveis pelo prazo de até trinta dias, contados a partir da comunicação do SIC ao requerente, sendo inutilizadas após este período.

Art. 14 Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

TELIO NOBRE LEITE  
Em exercício

#### ANEXO I

UNIVASF	SISTEMA DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - REDE SIC-UNIVASF	TERMO DE RESPONSABILIDADE
---------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------

#### LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO

Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012

Nome completo e sem abreviatura:	
Registro Geral:	CPF:
Declaro, sob as penas da Lei, que é de minha inteira responsabilidade o acesso à cópia do documento nº nos termos do art. 61, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, abaixo transcrito, certifico que a utilização do referido documento tem como finalidade e destinação:	
"Art. 61. O acesso à informação pessoal por terceiros será condicionado à assinatura de um termo de responsabilidade, que disporá sobre a finalidade e a destinação que fundamentaram sua autorização, sobre as obrigações a que se submeterá o requerente.	
§1º A utilização de informação pessoal por terceiros vincula-se à finalidade e à destinação que fundamentaram a autorização do acesso, vedada sua utilização de maneira diversa.	
§2º "Aquele que obtiver acesso às informações pessoais de terceiros será responsabilizado por seu uso indevido, na forma da lei."	

local e data assinatura (com assinatura reconhecida em cartório, se este documento for enviado por postagem)

#### ANEXO II

UNIVASF	SISTEMA DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - REDE SIC-UNIVASF	CÓPIA OU VISTAS A DOCUMENTOS
---------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------

#### LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO

Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012

<input type="checkbox"/> solicito cópia de documentos	<input type="checkbox"/> solicito vistas a documentos
<input type="checkbox"/> pessoa física	<input type="checkbox"/> pessoa física - procurador(a) <input type="checkbox"/> pessoa jurídica

#### 1. A SER PREENCHIDO PELA PESSOA FÍSICA

Nome civil completo e sem abreviatura:
Tipo e número do documento de identificação (RG, CPF ou outro):

#### 2. A SER PREENCHIDO PELA PESSOA FÍSICA - PROCURADOR(A)

Nome civil completo e sem abreviatura:
Tipo e número do documento de identificação (RG, CPF ou outro):
A procuração que me confere poderes como representante legal da parte interessada no processo:
<input type="checkbox"/> segue anexa a esta solicitação; ou
<input type="checkbox"/> consta nos autos dos documentos ou processos.

#### 3. A SER PREENCHIDO PELA PESSOA JURÍDICA

Razão social:
Número do CNPJ:
Nome completo do representante:
Cargo do representante:
Tipo e número do documento de identificação do representante (RG, CPF ou outro):

#### 4. DADOS DO DOCUMENTO SOLICITADO PARA CÓPIA OU VISTAS

Tipo e número do documento:
Acerca do acesso ao documento pretendo (marque apenas uma opção):
<input type="checkbox"/> cópia integral do documento;
<input type="checkbox"/> cópia de páginas (especificar as páginas ou intervalo de páginas); ou
<input type="checkbox"/> vistas a ser realizada no local onde o documento se encontra.

Em relação à cópia do documento pretendo (marque apenas uma opção):	
<input type="checkbox"/> retirar pessoalmente SIC Central na Av. José de Sá Maniçoba, s/n - Campus Universitário, Prédio Administrativo - Centro-CEP 56304-917 Petrolina-PE ou	
<input type="checkbox"/> receber via Correios, com o devido pagamento das despesas relativas ao serviço, no endereço a seguir indicado.	
Endereço completo:	
Complemento:	
Bairro:	
Cidade:	
Endereço Eletrônico (email):	

local e data assinatura (com assinatura reconhecida em cartório, se este documento for enviado por postagem)

#### ANEXO III

UNIVASF	SISTEMA DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - REDE SIC-UNIVASF	CÓPIAS DE DOCUMENTOS E/OU ENVIO DE DOCUMENTOS PELOS CORREIOS
---------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------

Prezado(a) Senhor(a),  
Para requerer cópias de documentos ou o envio de documentos pelos Correios, é necessário:  
- efetuar o pagamento das despesas em qualquer agência bancária por meio da Guia de Recolhimento da União - GRU, que se encontra disponível no caixa eletrônico do Banco do Brasil ou no site do Tesouro Nacional; e  
- comprovar o pagamento ao Serviço de Informações ao Cidadão - SIC/UNIVASF por e-mail para [sic@univasf.edu.br](mailto:sic@univasf.edu.br) ou por correspondência física para o endereço: SIC Central - UNIVASF na Av. José de Sá Maniçoba, s/n - Campus Universitário, Prédio Administrativo - Centro-CEP 56304-917 Petrolina-PE

GRU - Clique aqui: [https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru\\_simples.asp](https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp)  
1-Preencher os dados:  
Unidade Gestora (UG): 201013  
Gestão: 00001 - TESOURO NACIONAL  
Código de Recolhimento: 18855-7 - RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM CÓPIAS  
2-Preencher somente os dados sinalizados como obrigatórios, que são: CNPJ ou CPF do contribuinte, nome do contribuinte/recolhedor, valor principal e valor total.  
Depois é só clicar em emitir GRU.

Quando do recebimento da comprovação do pagamento, o SIC/UNIVASF providenciará as cópias em até dez dias, conforme art. 18 do Decreto nº 7.724, de 2012:

"Parágrafo único. A reprodução de documentos ocorrerá no prazo de dez dias, contado da comprovação do pagamento pelo requerente ou da entrega de declaração de pobreza por ele firmada, nos termos da Lei 7.115, de 1983, ressalvadas hipóteses justificadas em que, devido ao volume ou ao estado dos documentos, a reprodução demande prazo superior".

As cópias dos documentos poderão ser retiradas presencialmente pelo solicitante no SIC/UNIVASF ou enviadas por correspondência física pelos Correios, mediante o pagamento desta despesa por outra Guia de Recolhimento da União, conforme orientação abaixo.

GRU - Clique aqui: [https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru\\_simples.asp](https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp)  
Orientações de como preencher a GRU para envio de cópias de documentos pelos Correios:  
1-Preencher os dados:  
Unidade Gestora (UG): 154421  
Gestão: 26230 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

CISCO  
Código de Recolhimento: 68888-6 - ANULAÇÃO DESPESAS NO EXERCÍCIO  
Número de referência: 10190101 - RESSARCIMENTO DE DESPESA COM SERVIÇOS POSTAIS ADMINISTRAÇÃO CENTRAL  
2-Preencher somente os dados sinalizados como obrigatórios, que são: CNPJ ou CPF do contribuinte,  
nome do contribuinte/recolhedor, valor principal e valor total.  
Depois é só clicar em emitir GRU.

Para uso do SIC UNIVASF:  
Informamos o(s) valor(es) da(s) despesa(s) em R\$ (reais) de sua(s) solicitação(ões):  
 cópias de documentos (valor unitário da cópia monocromática (preta) R\$ 0,12).  
Valor total a ser pago por meio de GRU: R\$ ( )  
 envio das cópias pelos Correios (de acordo com a tabela de pesagem dos Correios).  
Valor total a ser pago por meio da GRU: R\$ ( )  
Estamos à disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas e outros esclarecimentos.  
Rede SIC Univasf  
Av. José de Sá Maniçoba, s/n - Campus Universitário, Prédio Administrativo - Centro-CEP 56304-917 Petrolina-PE  
Horário de atendimento: Segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e da 14h às 18h. (87)2101-6832  
[sic@univasf.edu.br](mailto:sic@univasf.edu.br); [www.univasf.edu.br/acessoinformacao](http://www.univasf.edu.br/acessoinformacao);